

AO EXPEDIENTE DO Di.
22 de 03 de 19 2000
de 21 de 03 de 19 2000
Francisca Motta
Presidente



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI N.º 396/00

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho da servidora pública estadual em estado nutriz e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - A servidora pública terá direito à redução de um quarto da sua jornada diária de trabalho, nos primeiros 6 meses pós- parto, para que possa amamentar o (a) filho(a), na forma do parágrafo 4º do Art. 248 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Para garantir o benefício constante nesta lei, a servidora nutriz deverá comprovar com atestado médico de que está amamentando.

Art. 3º - O Poder Público Estadual deverá informar à servidora sobre o direito de reduzir a sua jornada de trabalho para amamentação, no momento em que ela requerer a licença-maternidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2000.

Francisca Motta
FRANCISCA MOTTA
Deputada



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O leite materno é o principal alimento que a criança deve tomar nos primeiros meses do seu nascimento. Rico em proteínas e sais minerais, ele é indicado pela Organização Mundial de Saúde com principal alimentação que a mãe deve adotar para nutrir o seu bebê.

Durante os trabalhos da Assembléa Estadual Constituinte de 1989, foi proposto ser inserido, e acatado na Constituição do Estado, um parágrafo no Capítulo que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios e da pessoa Portadora de Deficiência que dá direito à servidora de reduzir a sua jornada de trabalho na fase em que estiver amamentando (parágrafo 4º, Art. 248), ficando para ser regulamentado por legislação ordinária.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei que disciplina a redução de um quarto da jornada diária de trabalho da servidora pública estadual, durante 6 meses após o parto, para que ela possa amamentar o(a) filho (a).

Diz a propositude que a servidora será informada, pelo Poder Executivo Estadual, de que possuirá esse direito de reduzir a sua jornada de trabalho, mediante atestado médico, no momento em que solicitar a licença- maternidade pelo órgão competente.

Sala das Sessões, 21 de Março.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA L
04
PL. N.º 396/2000
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 196 sob o nº 396
Em 21/03/2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/03/2000
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em. 22/03/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/03/00
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
WILTON
Em 3/4/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 28/3/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina(s).
Em 21/03/2000
Walska Brunet
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia / /

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento(s)
em anexo.
Em / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 396/2000

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho da servidora pública estadual em estado nutriz e dá outras providencias.

AUTORA: DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATOR: DEP. JOÃO PAULO

PARECER Nº 366/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 396/2000**, da ilustre deputada Francisca Motta, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho da servidora pública estadual em estado nutriz.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condições de trabalho ao servidor público estadual.

Contudo é mister esclarecer que existe alguns impedimentos legais que deva ser levado em conta, a matéria apesar da grande importância foge da competência legal do parlamentar, pois a proposta trata da redução da jornada de trabalho, de funcionaria em estado matriz, ora esta seara é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado., como dispõe o Art. 63, Parágrafo Primeiro, inciso II, (c). "in verbis".

Art. 63º -

§ 1º -

Inciso II -

Alínea (c) - "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferencia de militares para a inatividade".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nesta circunstancia diante do exposto voto pela
 inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 396/2000, na sua íntegra.

É o voto
 Sala das Comissões, em 04 de abril de 2000.

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO.
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e
 recomenda o parecer do Senhor Relator, pela INCONSTITUCIONALIDADE do
 projeto de Lei nº 396/2000, de autoria da deputada Francisca Motta.

É o Parecer
 Sala das Comissões, em 04 de abril de 2000.

Vital Filho
DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Olênka Maranhão
DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

APROVADO

EM *16/4/2000*

Vital Filho
PRESIDENTE